

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2026 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 00190.104836/2023-97

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00014/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00202/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o artigo 19, incisos I e II, e artigos 20 a 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à pessoa jurídica LÓGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 01.731.293/0001-40), pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, incisos II e IV, alínea 'a', da Lei nº 12.846, de 2013, e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as penalidades de:

a) multa no valor de R\$ 3.162.798,30 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846, de 2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inc. II, da Lei nº 12.846, de 2013, a ser cumprida da seguinte forma (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.846, de 2013):

i. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias;



iii. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

c) pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELA PESSOA JURÍDICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104836/2023-97.

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de: (a) multa, no valor de R\$ 3.162.798,30 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos); (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora; e (c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos, em face da pessoa jurídica:

LÓGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 01.731.293/0001-40)

Por ter fraudado o caráter competitivo de procedimentos licitatórios promovidos pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, mediante ajustes com agentes públicos e outras empresas, comportando-se de modo inidôneo, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incisos II e IV, alínea 'a', da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

